



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 068, DE 28 DE JULHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 370.010,42 e cria elementos de despesas, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente do Executivo, até o montante de R\$ 370.010,42 (trezentos e setenta mil e dez reais e quarenta e dois centavos), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações e excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DAS PRESIDÊNCIAS
RECEBIDO
Em 10/08/2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 370.010,42 e cria elementos de despesas, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 370.010,42 (trezentos e setenta mil e dez reais e quarenta e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do convênio nº 948/MDSCF/2004 – 5º Etapa da revisão e avaliação social dos beneficiários do benefício de prestação continuada e convenio nº 842/MDSCF/2004 – Capacitação de gestores e conselheiros da assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 4490.5200	00 00	10.140,00 21.160,00 31.300,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1801.185411234.2704	IMPLANTACAO DO BANCO DA TERRA	3390.3000	12	9.600,00
1801.185411234.2705	GESTAO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3000 3390.3300 3390.3500 3390.3600	12 12 12 12	20.000,00 28.000,00 48.000,00 2.900,00 98.900,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL			
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.3900	05	8.810,42
T O T A L				148.610,42



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 3390.3900	16 16	10.140,00 21.160,00 31.300,00
1801.185411234.2705	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL GESTAO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3900 3390.9300	12 12	67.600,00 40.900,00 108.500,00
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.9300	05	8.810,42
T O T A L				148.610,42

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTAR ASSISTENCIA SOCIAL AS FAMILIAS COM FINANCIAMENTO A PROJETOS.	3340.4100 3390.3600 3390.3900	23 23 23	101.400,00 26.200,00 93.800,00 221.400,00
T O T A L				221.400,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

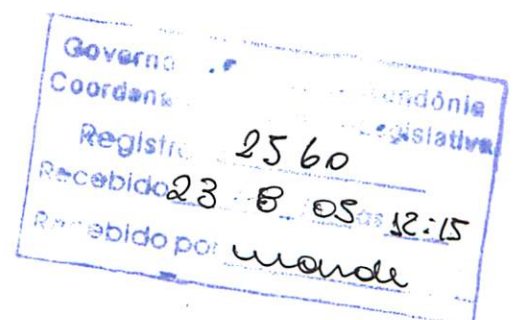
MENSAGEM Nº 128/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 370.010,42 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2005.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 370.010,42 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 370.010,42 (trezentos e setenta mil e dez reais e quarenta e dois centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 948/MDSCF/2004 – 5º Etapa da revisão e avaliação social dos beneficiários do benefício de prestação continuada e convênio nº 842/MDSCF/2004 – Capacitação de gestores e conselheiros da assistência social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	44.50.42.00	00	20.000,00
		33.50.41.00	00	10.000,00
TOTAL				30.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotação orçamentária da emenda parlamentar nº 013 ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
013	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42.00	00	20.000,00
			33.40.41.00	00	10.000,00
					30.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Federação Rondoniense de Mulheres – FEROM, para a aquisição de máquinas e equipamentos e cursos de capacitação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

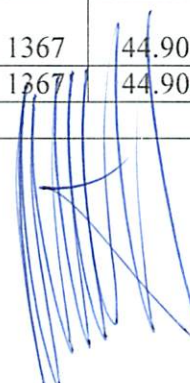
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio às entidades públicas e filantrópicas	0179	44.40.42.00	00	200.000,00
TOTAL				200.000,00

§ 1º. Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
383	Fundo Estadual de Saúde	1367	44.90.52.00	00	100.000,00
384	Fundo Estadual de Saúde	1367	44.90.52.00	00	100.000,00
TOTAL					200.000,00





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o município de Nova Brasilândia D'Oeste, para reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de agosto de 2005.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 4490.5200	00 00	10.140,00 21.160,00 31.300,00	
1801.185411234.2704	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO DO BANCO DA TERRA	3390.3000	12	9.600,00	
1801.185411234.2705	GESTÃO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3000	12	20.000,00	
		3390.3300	12	28.000,00	
		3390.3500	12	48.000,00	
		3390.3600	12	2.900,00 98.900,00	
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IMP.DE A)IV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.3900	05	8.810,42	
TOTAL				148.610,42	

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 3390.3900	16 16	10.140,00 21.160,00 31.300,00	
1801.185411234.2705	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
	GESTÃO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3900 3390.9300	12 12	67.600,00 40.900,00 108.500,00	
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.9300	05	8.810,42	
TOTAL					148.610,42

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR	
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS COM FINANCIAMENTO A PROJETOS.	3340.4100 3390.3600 3390.3900	23 23 23	101.400,00 26.200,00 93.800,00 221.400,00	
	TOTAL				221.400,00

OF.S/417/05

Porto Velho, 24 de outubro de 2005.

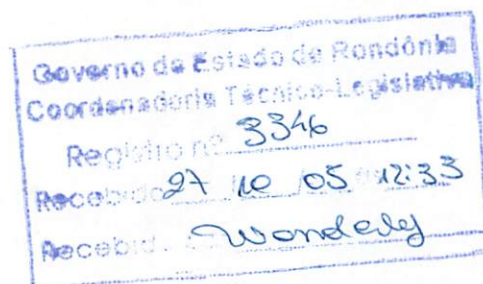
Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 1526, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 352, de 14 de setembro de 2005.

Atenciosamente,


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta



ERRATA

Á Lei nº 1526, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 352, de 14 de setembro de 2005.

ONDE SE -LÊ

“Art. 3º.

§ 1º.

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
013	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42.00	0	20.000,00
			33.40.41.00	0	10.000,00
					30.000,00

LEIA-SE:

“Art. 3º.

§ 1º.

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
013	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42.00	0	20.000,00
			33.50.42.00	0	10.000,00
					30.000,00

11/11/05

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITANTES